



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2098/05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre o acesso de animais-guia a recintos públicos, privado e meio de transporte e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao deficiente físico que necessite do auxílio ou guia de animal para sua locomoção em recinto público, privado e meio de transporte, fica assegurado seu acesso irrestrito, salvo aqueles especificados em lei.

§ 1º. É de responsabilidade do administrador do recinto propiciar condições de acessibilidade que substituam os animais-guia quando houver impedimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica também assegurado o acesso do treinador e do acompanhante do animal-guia no local público.

Art. 2º. Os animais-guia deverão estar vacinados, acompanhados de atestado de treinamento emitido por entidade reconhecida, além de coleira identificadora contendo, além dos seus, dados do proprietário.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art. 3º. O credenciamento das pessoas físicas e das escolas de adestramento de animais-guia de pessoas portadoras de deficiência visual será efetivado através do órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º. As entidades ou pessoas físicas especializadas no adestramento de animais-guia de pessoas portadoras de deficiência visual obrigam-se a fornecer documento habitando o animal e seu usuário.

§ 1º. O signatário do documento de habilitação será responsável pelos danos oriundos do uso previsto nesta lei.

§ 2º. O termo de responsabilidade deverá constar dos documentos de habilitação mencionados neste artigo.

Art. 5º. O documento de habilitação do animal-guia de pessoa portadora de deficiência visual deverá obedecer modelo a ser definido pelo Poder Público.

Art. 6º. Viola os direitos humanos aquele que impede o acesso da pessoa portadora de deficiência visual com seu animal-guia, nos locais previstos no art. 1º desta lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais e industriais, as repartições públicas, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos que não cumprirem as disposições desta lei estão sujeitos às seguintes sanções:

I – Multa, no valor de 100 UFESPs, no caso de impedir o ingresso e permanência do deficiente visual, treinador e acompanhante do animal-guia no local público;

II – interdição, pelo período de trinta dias, no caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 28 DE OUTUBRO DE 2005


MANOEL S. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL